

CONTRATO N.º 540/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GHM HOSPITALAR LTDA. – EPP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **GHM HOSPITALAR LTDA. – EPP.**, estabelecida na cidade de Elisiário, no Estado de São Paulo, a Rua Benedito Borges da Silveira, n.º 136 – Centro, CEP 15.823-000 - Telefone(s): (17) 99686-1199 / (17) 99135-7925 – E-mail: ghm.hospital@gmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **43.887.641/0001-12** e Inscrição Estadual n.º **743.009.734.112**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO: A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023**, de 14 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 058/2023, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**” da Prefeitura Municipal de Matão, conforme descrito no Edital e nas quantidades discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que faz parte integrante do Edital e do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – A execução dos serviços se dará conforme as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de **7 (sete) meses**, contados a partir da assinatura da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, artigos 106 e 107, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – As entregas deverão ocorrer conforme o item 04.01 do Anexo I (Termo de Referência).

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A fiscalização dos serviços entregues cabe ao Gestor (Secretário Municipal de Saúde) assim designado pela CONTRATANTE conforme previsto no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência).

2.5 – A perfeita entrega dos produtos cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

2.6 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.7 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.6, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Oitava e Nona do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES: Em conformidade com a Proposta de Preços que integra os autos do processo em apreço deverá a empresa CONTRATADA fornecer os produtos relacionados neste Contrato, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços que vão transcritos.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	500	frascos	ACEBROFILINA 5MG/ML – fr. de 120ml	R\$ 9,9500	R\$ 4.975,00
6	50000	Comprimidos	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	R\$ 0,0600	R\$ 3.000,00
10	500	Comprimidos	ACIDO FOLICO 5 MG	R\$ 0,0700	R\$ 35,00
22	750	frascos	AGUA BIDESEILADA APIROGENICA ESTERIL 10 ML	R\$ 0,6500	R\$ 487,50
24	150	Comprimidos	ALBENDAZOL 400 MG	R\$ 0,6000	R\$ 90,00
26	500	frascos	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 10 ML	R\$ 2,2500	R\$ 1.125,00
28	500	Comprimidos	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	R\$ 0,4800	R\$ 240,00
32	1000	frascos	AMBROXOL 3 MG/ML 100 ML	R\$ 5,0000	R\$ 5.000,00
34	1250	Comprimidos	AMINOFILINA 100 MG	R\$ 0,1100	R\$ 137,50
40	50	Comprimidos	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,6200	R\$ 31,00

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	1250	frascos	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSAO 150 ML	R\$ 13,7000	R\$ 17.125,00
46	2250	capsulas	AMOXICILINA 500 MG	R\$ 0,4500	R\$ 1.012,50
58	600	ampola	BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG-ML INJETAVEL 1 ML	R\$ 5,5000	R\$ 3.300,00
60	25	frascos	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 250ML	R\$ 34,5000	R\$ 862,50
66	300	ampola	BROMOPRIDA 10 MG/2ML IM	R\$ 1,9500	R\$ 585,00
74	4500	Comprimidos	CARBAMAZEPINA 200 MG	R\$ 0,2900	R\$ 1.305,00
78	2000	Comprimidos	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	R\$ 0,2900	R\$ 580,00
80	15000	Comprimidos	CARBONATO DE LITIO 300 MG	R\$ 0,3200	R\$ 4.800,00
84	900	Comprimidos	CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,2200	R\$ 198,00
92	450	frascos	CEFALEXINA 25 MG/ML SUSPENSAO ORAL 60 ML	R\$ 14,9000	R\$ 6.705,00
96	150	ampola	CEFTRIAXONA 1G S/ DIL. - ENDOVENOSO	R\$ 4,2500	R\$ 637,50
100	600	Comprimidos	CETOCONAZOL 200 MG	R\$ 0,4900	R\$ 294,00
108	125	ampola	CETOPROFENO 100MG EV	R\$ 5,8500	R\$ 731,25
122	600	Comprimidos	CLARITROMICINA 500MG	R\$ 2,6000	R\$ 1.560,00
130	9000	Comprimidos	CLONAZEPAM 2 MG	R\$ 0,1200	R\$ 1.080,00
148	90	bisnaga	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA c/ 30G	R\$ 18,4000	R\$ 1.656,00
150	90	bisnaga	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 10 MG/G POMADA 30G	R\$ 18,4000	R\$ 1.656,00
168	300	ampola	DEXAMETASONA 10MG/2,5ML	R\$ 2,9000	R\$ 870,00
172	300	ampola	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG/ML 1ML	R\$ 3,9000	R\$ 1.170,00
174	700	frascos	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – Frasco de 100ML	R\$ 4,8000	R\$ 3.360,00
178	4500	Comprimidos	DIAZEPAM 10 MG	R\$ 0,1100	R\$ 495,00
182	1000	Comprimidos	DICLOFENACO SODICO 50MG	R\$ 0,1300	R\$ 130,00
194	18000	Comprimidos	DIPIRONA SODICA 500 MG	R\$ 0,1900	R\$ 3.420,00
198	38	ampola	DOPAMINA 50MG/10ML EV	R\$ 5,4000	R\$ 205,20
204	300	Ampolas	ENOXAPARINA 40MG / 0,4ML	R\$ 16,8000	R\$ 5.040,00
258	60	Frascos	HIDROCORTISONA 500 MG PO EV	R\$ 8,4000	R\$ 504,00
310	10000	Comprimidos	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,1300	R\$ 1.300,00
330	45	Frascos	OMEPRAZOL 40 MG EV + PÓ LIOFILIZADO = DILUENTE	R\$ 12,4000	R\$ 558,00
332	30	Ampolas	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG/2ML EV	R\$ 3,3600	R\$ 100,80
342	15000	Comprimidos	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS	R\$ 0,1200	R\$ 1.800,00
344	225	Frascos	POLIVITAMINICO GOTAS 20ML	R\$ 5,8500	R\$ 1.316,25
346	750	Frascos	PREDNISOLONA 3 MG/ML USO ORAL 60 ML	R\$ 5,2600	R\$ 3.945,00
358	1500	Envelopes	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	R\$ 1,2500	R\$ 1.875,00
370	150	Frascos	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	R\$ 2,1000	R\$ 315,00
376	75	Ampolas	TRAMADOL 100MG/2ML IV E IM	R\$ 2,4500	R\$ 183,75
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 85.796,75

3.1 – O pagamento deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal**, devendo estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde, gestor responsável pelo acompanhamento e pela execução do contrato. Decorridos os prazos e não sendo liquidado o débito, proceder-se-á a compensação financeira prevista no tópico seguinte.

3.2 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.3 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.4 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco do Brasil, Agência 50-7 e Conta Corrente 64082-4**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE: Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

CLAUSULA 5ª) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023**, de 14 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 058/2023, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA 6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2023, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **403**, vínculos n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, Processo n.º **14143/2023**, requisição de serviços n.º **10103615/2023**, **10103615/2023**, **10103845/2023** e reservas n.º **5878**, **5879**, **5880**, de 12/09/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1 – Caso necessário, para exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

6.2 – Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da Resolução nº 21/22 do TCE/SP.

CLÁUSULA 7ª) DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS: A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES: Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 9ª) DA RESCISÃO: Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª) – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

II – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

III – Caberá à “Contratante” a conferência e fiscalização dos produtos de que trata o presente contrato, através do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA 11ª) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Orgânica do Município de Matão.

CLÁUSULA 12ª) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA 13ª) DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 31 de outubro de 2023.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ GHM HOSPITALAR LTDA. – EPP.
“CONTRATADA”
SR.: GUILHERME AUGUSTO FERRAZ
GALVÃO
RG.: 48.783.285-1
CPF.: 405.530.218-50
CARGO: PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

CONTRATADO: GHM HOSPITALAR LTDA. – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 540/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023, de 14 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 058/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE” da Prefeitura Municipal de Matão

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Matão, 31 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: SR. APARECIDO FERRARI

Cargo: PREFEITO DE MATÃO

CPF: 019.969.658-67

Assinatura: _____

Nome: ORIVALDO ADEMIR REGUIN

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 150.739.108-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 405.530.218-50

Assinatura: _____